

## **LEI N° 1.364/99**

### **Altera o artigo 4° da Lei Municipal nº 1.185/97, acrescenta o artigo 7° à mesma Lei e dá outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 4° da Lei Municipal nº 1.185, de 15 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a importância de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) de cada parcela recebida do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Viçosa ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, Estado de Minas Gerais”.

Art. 2° - Fica acrescido o artigo 7° à Lei Municipal nº 1.185, de 15 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7° - Fica declarado de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, do Estado de Minas Gerais”.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de dezembro de 1999

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15.12.99)